



## Leis



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## LEI Nº 7.512, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Proj. de Lei nº 166/23 – Autoria: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza

**Institui e inclui no calendário oficial do município de Assis a Semana Municipal de conscientização sobre a leucemia", contido nela o Dia Mundial de Conscientização sobre as Leucemias.**

### A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Leucemia", a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 04 de setembro, data marcada como o Dia Mundial de Conscientização sobre as Leucemias.
- Art. 2º** - São objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre a Leucemia:
- I – oferecer aos munícipes informações sobre a leucemia, tipos, seus sintomas, diagnóstico, tratamento e fatores de risco;
  - II – incentivar a busca de diagnóstico e tratamento dos pacientes;
  - III – ressaltar a importância da doação de medula óssea.
- Art. 3º** - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam a conscientização sobre as leucemias, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, folders e cartazes e outras, dando ampla divulgação municipal.
- Art. 4º** - Poderá a Secretaria Municipal de Saúde firmar parceria com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, entidades privadas e profissionais capacitados para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal de conscientização sobre as Leucemias.
- Parágrafo único.** As parecerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados será por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvimento nas atividades.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP